



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 68

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial não superior a NCr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros novos) para atender as despesas com o modelar e confeccionar um Busto de Bronze do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, no valor de NCr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros novos) e uma placa no valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas com que ocorrem do artigo anterior correrão por conta dos prováveis excessos da arrecadação do vigente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 16 de outubro de 1970.

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma